



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA  
PREFEITURA DE PICUÍ**

Rua Antônio Firmino, nº 348, Monte Santo, Picuí-PB, CEP: 58187-000  
CNPJ: 00.853.469/0001-73

**CONTRATO Nº 00001/2022-IPSEP**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE PICUÍ E INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA – EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Picuí – PB, com sede no Centro Administrativo - Rua Antônio Firmino, 344 - Bloco "c", Monte Santo - Picuí - PB, CNPJ nº 00.853.469/0001-73, neste ato representada pelo seu presidente PAULO SILVA LIRA, Brasileiro, Casado, Servidor Público Municipal, residente e domiciliado na Rua Samuel Antão de Farias, 26 - Limeira - Picuí - PB, CPF nº 058.302.494-72, Carteira de Identidade nº 197541 SSP/MA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA – EPP - Praça da Independência, 18 - tambia - João Pessoa - PB, CNPJ nº 24.756.013/0001-53, neste ato representado por Rômulo Gomes Pereira, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Plácido de Azevedo Ribeiro, 100, Apto 604 - Altiplano Cabo Branco - João Pessoa - PB, CPF nº 036.720.584-08, Carteira de Identidade nº CNH 03391418300 PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa nº DV00004/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL 2022 E ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS NO EXERCÍCIO 2022.**

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº DV00004/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	EP.	UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL E DEMONSTRATIVOS DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTO DOS RECURSOS – DAIR E DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS – DPIN PARA O EXERCÍCIO DE 2022.	MÊS	12		1.450,00	17.400,00
<b>Total:</b>						<b>17.400,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

**Recursos Próprios do IPSEP:**

Aguiá Lira Dantas  
Diretor Prev. e Atuarial - IPSEP



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA  
PREFEITURA DE PICUÍ**

Rua Antônio Firmino, nº 348, Monte Santo, Picuí-PB, CEP: 58187-000  
CNPJ: 00.853.469/0001-73

21.100.04.122.1003.2066 - Manutenção das Atividades do IPSEP  
3.3.90.39.00.00 - Serviços de Consultoria - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2022, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a

Adriana Lira Dantas  
Diretor Prev. e Atuaria - IPSEP



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA  
PREFEITURA DE PICUÍ**

Rua Antônio Firmino, nº 348, Monte Santo, Picuí-PB, CEP: 58187-000  
CNPJ: 00.853.469/0001-73



própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

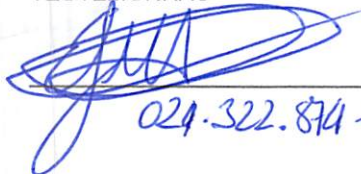
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Picuí.

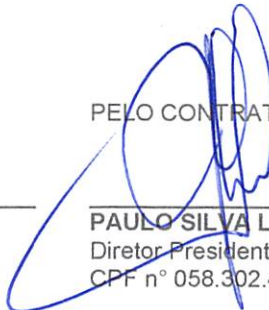
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Picuí - PB, 01 de Fevereiro de 2022.

TESTEMUNHAS

  
024.322.874-01

PELO CONTRATANTE



PAULO SILVA LIRA  
Diretor Presidente  
CPF nº 058.302.494-72

PELO CONTRATADO

  
CPF - 30852692404

INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA -  
EPP  
Rômulo Gomes Pereira  
CPF nº 036.720.584-08



Este documento foi assinado digitalmente por Romulo Gomes Pereira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B602-2B46-15A5-A6F6.



Este documento foi assinado digitalmente por Romulo Gomes Pereira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B602-2B46-15A5-A6F6.

---

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

---



IPSEP  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00004/2022.  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL 2022 E ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS NO EXERCÍCIO 2022. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Picuí – IPSEP. RATIFICAÇÃO: Diretor Presidente do IPSEP, em 01/02/2022.

**Publicado por:**  
Wallysson Bruno Macedo Barros  
**Código Identificador:**6B3A849E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 03/02/2022. Edição 3040  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>